



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1850 – ANO: VIII

27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a equiparar os valores das ações, as metas e prioridades da Administração constantes na Lei 1672 (Lei Orçamentária Anual para 2019) de 05 de dezembro de 2018 com a Lei 1611 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019) de 26 de junho de 2018 e com a Lei 1531 de 22 de novembro de 2017 (Plano plurianual 2018-2021) para o exercício financeiro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 26 de novembro de 2019.

IVO ROBERTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1821 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1114, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, “ESTATUTO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 38, em seu parágrafo 1º e 2º, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“**Art. 38. (...).**”

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, o exercício de cargo em comissão exige dedicação integral ao serviço por parte do servidor, que pode ser convocado sempre que seja de interesse da Administração Municipal.

§ 2º. É permitida a prestação de serviço extraordinário, desde que previamente autorizado, conforme disposto em regulamentação própria.”

Art. 2º - Fica revogado, o artigo 59.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 60, em seu parágrafo 1º, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“**Art. 60. (...).**”

§1º - O 13º salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, tendo como base o valor do vencimento base mais a média de todas as variáveis percebidas no ano base.

§2º - (...).

§3º - (...).”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 61, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“**Art. 61. O servidor exonerado perceberá seu 13º salário, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, tendo como base o valor do vencimento base mais a média de todas as variáveis percebidas no período.**”

Art. 5º - Fica alterado o artigo 63, em seu parágrafo 1º e 2º, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“**Art. 63. (...).**”

§1º - O exercício de cargos em comissão ou função gratificada exclui a gratificação por serviço extraordinário e compensação em banco de horas.

§2º - A compensação de horas, trabalhadas em horário superior à jornada, será regida conforme disposto em regulamentação própria.”

Art. 6º - Fica alterado o artigo 65 em seu Parágrafo único, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“**Art. 65. (...).**”

Parágrafo único. No cálculo do adicional de que trata este artigo, será considerado média das variáveis de todas as vantagens recebidas pelos servidores, no período correspondente.”

Art. 7º - Fica alterada a alínea “b”, do art. 102, passando o mesmo a conter a seguinte redação:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1850 – ANO: VIII

27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

“Art. 102. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I- (...);

II- (...);

III- (...);

a) (...);

b) falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, solicitado em até 72 horas após o falecimento, pelo servidor.”

Art. 8º - Fica acrescido ao Inciso VI, do art. 105, alíneas “f”, “g” e “h”, com a seguinte redação:

“Art. 105. – São considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de;

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – licença e afastamento:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) licença prêmio;

g) à gestante, à adotante e à paternidade;

h) tratamento por motivo de doença em pessoa da família, neste caso, apenas contar-se-á licença com remuneração.”

Art. 09º - Fica alterado o Inciso I, do art. 106, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“Art. 106 – (...).

I- a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, sem remuneração;”

Art. 10º - Fica revogado o § 4º, do artigo 108.

Art. 11º - Fica alterado o artigo 112, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“Art. 112. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, anuais, percebendo seu vencimento base integral, mais a média das variáveis referente ao período, proporcionalmente, podendo as mesmas serem acumuladas por até 02 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade imperiosa da Administração.

§1º - (...).

§2º - (...).

§3º - (...).”

Art. 12º - Fica alterado o artigo 113, em seu §4º, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“Art. 113. (...).

§1º - (...).

§2º - (...).

§3º - (...).

§4º - Poderá a Administração converter em dinheiro 1/3 das férias (10 dias), quando, após o vencimento de um período aquisitivo se por necessidade da administração, o servidor não pôde usufruir do gozo. O restante das férias do período aquisitivo deverá ser usufruído ininterruptamente.

Art. 13º - Fica alterado o artigo 114, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“Art. 114. Perderá o direito as férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado licenças a que se referem os incisos II e V, do artigo 74.

Art. 14º - Fica alterado o artigo 205, passando o mesmo a conter a seguinte redação:

“Art. 205. Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº: 1850 – ANO: VIII

27 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 15º - Fica revogado, o artigo 214 e seu Parágrafo único.

Art. 16º - Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 26 de novembro de 2019.

IVO ROBERTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1822 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas no valor de até R\$ 184.895,14 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
08.001.15.452.0071.2.078	Manutenção das Atividades do Departamento de Obras	
394 – 3.3.90.30.00.00 00000	MATERIAL DE CONSUMO	184.895,14
		Total Suplementação: 184.895,14

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

05.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
05.002.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
05.002.18.542.0046.1.010	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Centro de Triagem de Lixo	
101 – 4.4.90.52.00.00 00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
05.002.18.542.0046.2.021	Manutenção e Conservação do Barracão de Triagem do Lixo (atendimento ao PGRS)	
102 – 3.3.90.30.00.00 00000	MATERIAL DE CONSUMO	2.403,40
103 – 3.3.90.39.00.00 00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.238,50
05.002.18.542.0046.2.022	Manutenção do Aterro Sanitário (atendimento ao PGRS)	
104 – 3.3.90.30.00.00 00000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
105 – 3.3.90.39.00.00 00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.500,00
05.002.18.542.0046.2.031	Manutenção das Atividades de Coleta de Lixo	
107 – 3.1.90.11.00.00 00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
108 – 3.1.90.16.00.00 00000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
112 – 3.3.90.39.00.00 00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	9.032,24
06.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0051.1.017	Aquisição de Mobiliário para Escola Municipal	
177 – 4.4.90.52.00.00 00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.669,00
06.001.12.361.0055.1.016	Aquisição de Equipamentos de Informática para a Escola Municipal	
181 – 4.4.90.52.00.00 00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.999,00
06.001.12.361.0057.2.041	Aquisição de Uniformes e Materiais Escolares para Alunos da Escola Municipal	
185 – 3.3.90.30.00.00 00000	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00
06.001.12.365.0051.1.015	Ampliação e Reforma do Centro Municipal Infantil	
209 – 4.4.90.51.00.00 00000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
06.001.12.365.0051.1.018	Aquisição de Equipamentos de Informática para o Centro de Educação Infantil	
211 – 4.4.90.52.00.00 00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.499,00
06.001.12.365.0051.1.019	Aquisição de Mobiliário para o Centro de Educação Infantil	
213 – 4.4.90.52.00.00 00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	239,00
06.001.12.365.0057.2.045	Aquisição de Uniformes e Mat. Escolares para Alunos do Centro de Educação Infantil	
219 – 3.3.90.30.00.00 00000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

Página 13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.